

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E D I T A L SEAP n. 2/2016 ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 12ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE tornar público o EDITAL de abertura de processo de **remoção** para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto:

- I O processo de remoção obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução n. 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União em 2.6.2006, e na Resolução Administrativa n. 006/2012 deste Tribunal, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24.4.2012;
- II O processo de remoção destina-se ao provimento de 1 (um) cargo vago, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- III O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser formulado à Presidência do Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, considerando a data de protocolo no Tribunal e, na falta do registro deste até a data limite, a da postagem junto aos Correios, do SEDEX, endereçando-o à Secretaria Geral da Presidência, com endereço na Rua Esteves Junior, n. 395, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.015-905;
- IV O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser instruído com certidão, expedida pelo Órgão de Origem, contendo as seguintes informações sobre o interessado:
 - a) comprovante do requerimento de remoção no Tribunal de origem;
 - b) cópia do mapa estatístico dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) data de ingresso na magistratura e a eventual existência de período(s) de férias ainda não gozadas;
- d) declaração de ocorrência de remoção anterior e a percepção de ajuda de custo;
- e) existência de medidas correcionais ou processos administrativos interpostos em face do Magistrado e julgados procedentes ou ainda em tramitação;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO

- f) número de sentenças proferidas pelo Magistrado e que foram anuladas por falta de fundamentação;
- g) participação do Magistrado em cursos de treinamento ou outros de relevo para o exercício da judicatura;
- h) declaração de ciência e concordância com os termos da Resolução n. 65, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
 - i) obtenção do vitaliciamento;
 - j) estar em exercício na atividade jurisdicional;
- I) não ter retidos autos em seu poder, sem justificativa, além do prazo legal (CF, art. 93, inciso II, alínea "e");
- m) não estar com prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassado;
 - n) não contar com menos de 5 (cinco) anos para a aposentadoria.
- V A ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o indeferimento da inscrição no processo de remoção.
- VI Desde que liberado(a) pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(a) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para o Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, concomitantemente, sendo automaticamente incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos da 12ª Região.
- VII Havendo dois ou mais candidatos, será priorizada a remoção daquele com maior tempo de serviço na carreira no âmbito do Tribunal de origem.
- VIII Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupar melhor posição no mapa de antiguidade do Tribunal de origem.

Florianópolis, 25 de maio de 2016.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE